



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**AVISO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO  
001/2025– CMVL**

**CONTRATANTE**  
CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE),

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 13/02/2025 às 10:00

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA**

ABERTO

**PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE**  
NÃO



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO  
[001/2025] – CMVL**

Torna-se público que o(a) **CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos, realizará **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM (AQUISIÇÃO)** conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	---	OLÉO DIESEL S 10	LITRO	12.000,00	R\$ 6,05	R\$ 72.600,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 72.600,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).**

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

## **2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

### **3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Recomenda-se, que todos os documentos de habilitação estejam autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.2. Quando solicitado, As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação no prazo máximo de até **02 (DUAS) HORAS**. Tal prazo poderá prorrogado desde que devidamente justificado pelo o licitante.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar documentação para comprovação de exequibilidade como notas fiscais, contratos já firmados, planilha de custo detalhada ou outros documentos que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.25. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

## **6. FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, conforme descrito no item 7 do edital;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme descrito no item 7 do edital;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, conforme item 7 do edital, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, conforme descrito no item 7 do edital.

6.08. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.09. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1. Critérios para Aferição de Exequibilidade dos Preços:

7.1.1. Para fins de aferição de exequibilidade das propostas, considerar-se-ão inexequíveis aquelas cujos valores sejam manifestamente insuficientes para a cobertura dos custos necessários à perfeita execução do objeto licitado, tendo em vista as condições definidas neste edital e nos seus anexos, bem como a complexidade, os insumos e a quantidade de itens a serem fornecidos ou serviços a serem prestados.

7.1.1.1. Parâmetros de Verificação de Inexequibilidade:

7.1.1.2. As propostas serão consideradas com indícios de inexequibilidade quando:

- a) O valor total da proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência estimado pela Administração Pública para o objeto licitado;
- b) O valor de qualquer item, lote ou etapa, isoladamente, for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência estimado pela Administração Pública para aquele item, lote ou etapa específica;
- c) A proposta apresentar valores que, comparados com os preços praticados no mercado ou em contratos similares, indiquem que o proponente não terá condições de arcar com os custos para a execução integral e satisfatória do objeto licitado.

7.1.2. Solicitação de Comprovação de Exequibilidade:

7.1.2.1. Caso sejam constatados indícios de inexequibilidade, conforme critérios acima, a Administração poderá, nos termos do art. 59, inciso IV, § 2º da Lei nº 14.133/2021, solicitar aos licitantes a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da proposta, como:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- a) Memória de cálculo detalhada, evidenciando os custos dos insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais e outros elementos necessários à execução do objeto;
- b) Planilhas e documentos de fornecedores que demonstrem que os preços praticados são compatíveis com o mercado;
- c) Demonstração da adoção de processos ou tecnologias que proporcionem ganho de produtividade, eficiência e/ou economia de recursos;
- d) Comprovação de que a proposta considerou todos os custos diretos e indiretos, taxas e despesas incidentes.

**7.1.3. Prazo para Apresentação de Documentação:**

7.1.3.1. Os licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para apresentar os documentos que comprovem a exequibilidade de suas propostas. O não atendimento a esta solicitação no prazo estabelecido ou a apresentação de documentação insuficiente ou insatisfatória implicará a desclassificação da proposta.

**7.1.4. Análise da Exequibilidade:**

7.1.4.1. A Administração procederá à análise da documentação apresentada pelos licitantes e, se verificar que a proposta é de fato inexecutável, desclassificará o licitante, conforme disposto no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.5. Disposição Geral:**

7.1.6. A aplicação dos critérios e parâmetros estabelecidos nesta cláusula não exclui a possibilidade de adoção de outros métodos de verificação de exequibilidade, sempre que julgado necessário pela Administração, resguardando-se os princípios da isonomia, transparência, moralidade e do interesse público.

**7.1.7. Justificativa Legal:**

7.1.7.1. As regras estabelecidas fundamentam-se no art. 59, inciso IV e §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a solicitar a comprovação da exequibilidade das propostas quando constatados indícios de inexecutabilidade. Para objetos que não sejam obras e serviços de engenharia, a Administração se vale de parâmetros baseados em percentuais objetivos sobre o valor de referência estimado, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, eficiência e proteção ao interesse público.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no **Termo de Referência conforme previsto no item 12**. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de LAGARTO (SE)

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser preferencialmente realizados de forma eletrônica: (sistema eletrônico) [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não havendo possibilidade mediante envio no sistema eletrônico poderá ser encaminhada via e-mail ou protocolado presencialmente.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Câmara Municipal de LAGARTO (SE)

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.11.2.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

15.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

15.11.4 ANEXO III- Modelo de Declaração Formal de Proximidade

Lagarto (SE), 29 de janeiro de 2025.

---

**Washington Da Cruz Silva**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

1.1. A aquisição de combustíveis para os veículos automotores oficial da Câmara Municipal de Lagarto (SE) constitui uma necessidade primordial para assegurar o pleno exercício das funções legislativas e administrativas desempenhadas por esta Casa Legislativa. O fornecimento de combustível é essencial para viabilizar o funcionamento regular dos veículos utilizados pelos vereadores e servidores no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no atendimento às demandas da comunidade e no acompanhamento das ações de interesse público no município.

Os veículos oficiais desempenham um papel indispensável para a realização de diversas atividades externas, como deslocamentos para fiscalizações in loco em obras e serviços públicos, participação em reuniões oficiais dentro e fora do município, visitas institucionais a órgãos públicos ou privados, participação em eventos representativos e atendimentos comunitários em localidades mais distantes. A disponibilidade de transporte seguro e eficiente contribui diretamente para a celeridade das decisões e respostas às necessidades da população, promovendo uma gestão mais próxima e ativa junto à comunidade.

A disponibilização de combustível garante que os veículos oficiais da Câmara Municipal estejam plenamente apto a atender às demandas institucionais, permitindo que os parlamentares exerçam suas funções de legislar, fiscalizar e representar com eficiência e acessibilidade. Trata-se de uma iniciativa que reflete o compromisso desta Casa com a boa gestão dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a promoção do bem-estar da população, pois o deslocamento possibilitado pelo veículo oficial permite maior proximidade com as demandas dos cidadãos.

Cabe ressaltar que a ausência de planejamento adequado para garantir o abastecimento dos veículos poderia comprometer seriamente o desempenho das atividades parlamentares, prejudicando a atuação institucional em ações fundamentais que dependem da presença física dos vereadores e da infraestrutura proporcionada.

Diante do exposto, a presente aquisição não apenas atende a uma necessidade administrativa de rotina, mas se constitui em um suporte imprescindível para que os representantes do Legislativo municipal exerçam suas funções com dignidade, eficiência e comprometimento com os interesses do povo de Lagarto (SE). Além disso, contribui para a valorização do papel desta Casa no fortalecimento da democracia local e na transparência das ações públicas.

**2. DO OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE), nos termos da tabela em anexo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	---	OLÉO DIESEL S 10	LITRO	12.000,00	R\$ 6,05	R\$ 72.600,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>R\$ 72.600,00</b>

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como específico, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES** contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. DO FORNECEDOR**

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos de acordo especificação, marca e preço contratado e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Fornecimento por meio de posto de combustível devidamente autorizada para comercialização do produto;

3.1.2.2. Fornecer produtos sem adulteração e devidamente atestado por órgãos competentes que garantam a qualidade dos combustíveis fornecidos.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão contratante;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o órgão contratante, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão contratante.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

#### **3.2. DO ORGÃO**

3.2.1. Notificar o fornecedor quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Locomover os veículos autorizados aos locais definidos para abastecimento;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3.2.6. Controlar e emitir toda autorização de abastecimento necessária por veículo, informando ao contratado quaisquer mudanças na forma adotada para a citada autorização.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A Fundamentação deste processo considera o I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.655/2018, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1 Os combustíveis objeto deste termo devem ser fornecidos de forma **IMEDIATA** após notificação de ordem de fornecimento emitida ao contratado, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

7.2 Caso não seja possível o fornecimento do produto, a empresa deverá comunicar as respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente **(POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO)**, diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo/ placa e o combustível utilizado.

7.4 O fornecimento dos combustíveis deverá, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente, diariamente, inclusive em feriados, no horário das 05:00 às 22:00, durante o período da vigência contratual, mediante requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ou da autoridade competente.

7.5 Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.6 Permitir o abastecimento único e exclusivamente de veículos autorizados pela Contratante mediante emissão de ordem de fornecimento encaminhado pela **órgão** demandante..

7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

9.1. O contrato/instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratante. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades ao contratante. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>UNIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
0101	2001	33903000	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A contratante deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**Exigências de habilitação**

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

**Habilitação jurídica**

**Habilitação jurídica**

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Técnica**

12.22. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

12.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.23. Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

12.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto (SE), 23 de janeiro de 2025.

**CRISTIANO DE SOUZA SANTOS**  
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)**

**OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO**

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)**.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**DAMANDANTE:** DIRETORA GERAL DA CÂMARA  
**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE).

**1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**TÉCNICO:** CRISTIANO DE SOUZA (DIRETORA FINANCEIRO)

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a aquisição de combustíveis para os veículos oficial da Câmara Municipal de Lagarto (SE) constitui uma necessidade primordial para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa. Os veículos oficiais são **utilizado** para atender às demandas institucionais, permitindo o deslocamento de vereadores e servidores em atividades essenciais, como a fiscalização in loco de obras e serviços públicos, a participação em reuniões e eventos oficiais, bem como a realização de atendimentos à comunidade.

A disponibilização de combustível é indispensável para assegurar a mobilidade necessária ao desempenho das funções parlamentares e administrativas, garantindo que o veículo esteja apto para atender às demandas do Legislativo Municipal de forma contínua e eficiente. Sem esse fornecimento, haveria sérios prejuízos ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais desta Casa, como legislar, fiscalizar e representar os interesses da população.

Esta aquisição reflete o compromisso da Câmara Municipal de Lagarto com a eficiência administrativa e a boa gestão dos recursos públicos, promovendo a proximidade entre os representantes do Legislativo e a comunidade local. Além disso, contribui para a transparência e o fortalecimento da democracia, ao viabilizar ações que dependem diretamente do transporte oficial, como visitas institucionais e atendimentos em localidades mais distantes.

A medida reforça o compromisso desta Casa com a prestação de um serviço público eficiente e alinhado às demandas da sociedade, garantindo que o veículo oficial possa ser utilizado de maneira plena e adequada no cumprimento das funções institucionais.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Diante disso, a empresa participante deve proporcionar a entrega dos produtos para atender as necessidades do demandante, conforme condições, exigências e estimativas a serem estabelecidas no termo de referência. Assumindo responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, em especial devendo o contratado atender as normas de autorização para fornecimento emitida por órgãos competentes, em especial junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP.

Os combustíveis objeto deste ETP devem ser fornecidos de forma **IMEDIATA** após notificação de ordem de fornecimento emitida ao contratado, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Termo de Referência do órgão. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O posto de abastecimento deverá ser **INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO**.

O fornecimento dos combustíveis deverá, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente, diariamente, inclusive em feriados, no horário das 05:00 às 22:00, durante o período da vigência contratual, mediante requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ou da autoridade competente.

Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Permitir o abastecimento único e exclusivamente de veículos autorizados pela Contratante mediante emissão de ordem de fornecimento encaminhado pelo demandante. Não serão feitos pagamentos de abastecimentos não autorizados ainda que sejam de veículos de posse e/ou uso da Câmara Municipal de Lagarto (SE).

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO**

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo setor de compras da Câmara Municipal de Lagarto (SE). Nesse contexto, os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram **CONSOLIDADOS**, a fim de avaliar a demanda a ser atendida.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	---	ÓLEO DIESEL S 10	LITRO	12.000,00

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para efeito do presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, inicialmente, se verificou que, há alternativas diversas para alcance de solução almejada. Dentre as alternativas disponíveis no mercado para a aquisição de combustível e que incluem a contratação:

- Postos de combustível locais,
- Sistema de cartão para gestão eletrônica de abastecimento e a
- Compra de combustível a granel com armazenamento próprio.

Na primeira alternativa, a contratação de um posto de combustível local permite que a os veículos oficiais da câmara municipal sejam abastecidos diretamente nos postos do contratado, com controle e autorização do órgão. No sistema de cartão de abastecimento, o combustível é fornecido por uma rede de postos credenciados, permitindo o controle em tempo real do consumo e da gestão de despesas por veículo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Apesar dessas vantagens, o sistema de cartão de abastecimento não se mostra a alternativa mais viável para a Câmara Municipal de Lagarto (SE). Isso ocorre, principalmente, porque essa opção depende da disponibilidade de uma rede ampla de postos credenciados próximos, algo que pode ser limitado em localidades menores, onde a oferta de postos conveniados pode não atender adequadamente às necessidades da frota. Além disso, a implantação e o gerenciamento do sistema de cartão requerem contratos específicos, que podem aumentar os custos administrativos e burocráticos, além de restringir o abastecimento a estabelecimentos conveniados, limitando a flexibilidade de escolha para o demandante.

Já a compra a granel com armazenamento próprio envolve a aquisição de grandes volumes de combustível, que são armazenados em tanques próprios, possibilitando o abastecimento interno da frota. No entanto, essa alternativa exige infraestrutura adequada e o cumprimento de normas de segurança e ambientais, situação essa incompatível com a realidade do órgão a contratante, tendo em vista não dispor de local adequado para tal fim.

A contratação de um posto de combustível local se mostra a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal de Lagarto (SE), uma vez que é uma prática consolidada entre diversos contratantes e proporciona benefícios significativos em termos de praticidade e eficiência. A proximidade dos postos locais garante fácil acesso para a frota do órgão, reduzindo deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo de operação, o que é essencial para a prestação de serviços que demandam constante movimentação, como transporte dos vereadores no exercício de sua função. Além disso, essa opção elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura de armazenamento e manutenção de tanques, reduzindo custos com adequações ambientais e de segurança, ao mesmo tempo em que simplifica o processo administrativo.

A contratação junto a postos locais já é uma prática bem estabelecida, incluindo o município de Lagarto (SE), o que facilita a implementação e contribui para a eficiência na execução do abastecimento. Esse modelo ainda oferece flexibilidade ao permitir que o contratante gerencie o consumo conforme a demanda real, sem riscos de perda de combustível devido a um armazenamento prolongado. Dessa forma, a contratação de posto de combustível local atende aos critérios de simplicidade operacional, segurança, economia e eficiência, mostrando-se como a escolha ideal para as necessidades da Câmara.

Ante o exposto, O(s) bem(ns) objeto da aquisição está(ão) dentro da padronização seguida pelo mercado, e para sua obtenção ou compra, existem muitos fornecedores no mercado local/regional, que oferecem produtos dentro das especificações solicitadas, fato que proporcionará uma amplitude da disputa perfeitamente adequada aos interesses públicos, cumprindo-se o princípio da **AMPLIAÇÃO DA DISPUTA**, bem como, da **ISONOMIA** entre outros basilares.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, diárias, durante o prazo de vigência do contrato. Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades.

Nesse entendimento, e com vistas à obtenção de preços que estejam de acordo com a realidade do âmbito da Administração Pública, após consolidação e revisão dos itens de interesse da Câmara Municipal, realizou-se uma pesquisa de preços com base nos valores praticados pelos postos de combustíveis locais, bem como nos dados disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Essa abordagem foi adotada para elaborar um orçamento que reflita o custo real e atualizado do fornecimento de combustíveis, garantindo maior precisão e adequação às necessidades no que se refere à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do **VALOR** previsto no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** que deu origem ao presente estudo, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto em **DFD**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE), utilizando o PREGÃO ELETRÔNICO.**

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)**, devendo ser realizado através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com vigência de **12 (DOZE) MESES**.

## **7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	---	ÓLEO DIESEL S 10	LITRO	12.000,00	R\$ 6,05	R\$ 72.600,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>R\$ 72.600,00</b>

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**. Considerando os termos do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por ITEM, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO** será por **ITEM**, visto que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente possível. Junto a isso, o parcelamento se torna viável tendo em vista ser vários itens a serem licitados, possibilitando a ampla participação de licitantes que tenha interesse ao objeto.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

O participante deste processo deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental e ao mesmo tempo a Câmara Municipal de LAGARTO (SE), deverá observar determinadas ações a fim de promover a devida sustentabilidade dos recursos utilizados.

Na contratação de um posto de combustível local para o abastecimento da frota de veículos utilizados pela câmara municipal, é fundamental considerar possíveis impactos ambientais decorrentes das operações de abastecimento, transporte e manuseio de combustíveis, bem como adotar medidas mitigadoras que assegurem a sustentabilidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

e a proteção ao meio ambiente. Entre os principais impactos ambientais associados ao abastecimento de combustíveis estão o risco de vazamento durante o processo de abastecimento e o potencial de contaminação do solo e da água subterrânea por resíduos de óleo e combustível. Emissões atmosféricas de compostos orgânicos voláteis (COVs) também representam uma preocupação, pois podem contribuir para a poluição do ar, assim como o manuseio inadequado de resíduos gerados no local, como panos e materiais de limpeza contaminados, que podem representar um risco adicional.

Para reduzir e controlar esses impactos, se possível, é importante que o fornecedor contratado e o órgão sigam algumas práticas essenciais. Caso necessário, o posto deve possuir uma infraestrutura adequada e em conformidade com as normas ambientais vigentes, incluindo sistemas de contenção de vazamentos, pisos impermeabilizados na área de abastecimento e instalação de separadores de óleo para prevenir contaminação do solo e da água. A equipe de funcionários deve ser devidamente treinada em procedimentos de emergência e práticas seguras de manuseio de combustível, assegurando que todos conheçam técnicas corretas para evitar vazamentos e responder a incidentes de forma adequada. Além disso, a manutenção preventiva dos equipamentos de abastecimento deve ser realizada regularmente, prevenindo vazamentos e garantindo o funcionamento seguro do sistema.

O controle dos resíduos perigosos gerados no local, como panos e filtros contaminados com óleo, também é essencial. Esses resíduos devem ser coletados e descartados conforme os procedimentos adequados, sendo encaminhados a locais autorizados para tratamento e descarte, de modo a evitar que contaminantes sejam liberados no ambiente. O monitoramento da qualidade do solo e da água é uma exigência legal para postos de abastecimento, e a câmara municipal pode solicitar relatórios periódicos do fornecedor sobre o cumprimento dessas obrigações, assegurando que não haja contaminação ao redor do posto. Para mitigar as emissões atmosféricas, recomenda-se que o abastecimento seja feito em horários de menor movimento, em locais ventilados e com bicos de abastecimento que possuam vedação adequada para reduzir a liberação de COVs.

Essas medidas mitigadoras ajudam a reduzir os riscos ambientais e reforçam o compromisso do órgão com a proteção ambiental, promovendo práticas responsáveis e alinhadas aos princípios de sustentabilidade e eficiência na gestão pública. Dessa forma, o processo de contratação do posto de combustível local é conduzido de forma a minimizar impactos ambientais e assegurar o cumprimento das obrigações de proteção ambiental na prestação de serviços essenciais

## **12. ALINHAMENTO COM O PCA**

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)**.

## **13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

<b>RISCO</b>	<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Questionamentos ou Impugnações excessivas na licitação	Baixo	Baixo	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação caso seja cabível.	Setor de Licitações
Licitação deserta ou com lote deserto	Baixo	Médio	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de	Setor de Licitações





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

				possíveis empresas interessadas.	
Indisponibilidade financeira.	Baixo	Médio	Realizar planejamento financeiro para a contratação	Reprogramação do planejamento financeiro, viabilizando o prosseguimento do processo licitatório	Equipe de Planejamento
Erro ou subdimensionamento dos produtos/materiais	Baixo	Médio	Revisão do quantitativo pelo o departamento técnico se utilizando se possível do consumo médio do último exercício	Suspensão do processo de licitação ou planejamento da licitação para fins de revisão com base em documentos comprobatórios para embasamento ao quantitativo estimado e definido	Equipe de Planejamento
Contratada se recusar a assinar ata de registro de preços/contrato.	Baixa	Alto	Definir advertências para solicitar a assinatura e prevê possíveis penalidades com base na legislação em vigor e inserir no edital para empresa adjudicada que não assinar ata/contrato dentro do prazo estipulado estará sujeita a possíveis penalidades mediante processo administrativo.	Adjudicar novo fornecedor/prestador ou promover nova contratação; providenciar solicitação de apuração de responsabilidade.	Setor de Licitações
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto	- Exigir Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica.	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas, por meio de processo administrativo, quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, realizar rescisão do contrato e adjudicar novo fornecedor/prestador ou promover nova contratação.	Setor de Licitações
Falência da empresa vencedora e Falta de Capacidade financeira	Baixa	Alto	- Exigir requisitos de habilitação relativos à qualificação econômica – financeira.	Adjudicar novo fornecedor/prestador de serviço ou promover nova contratação	Setor de Licitações
Fornecimento de produtos/materiais em desacordo com os itens da ata de registro de preços/contrato	Médio	Alto	Realizar fiscalização do fornecimento a fim de verificar os produtos/materiais fornecidos tendo como base o instrumento contratual	Devolução dos produtos/materiais de baixa qualidade, notificar fornecedor para fins de regularização, havendo novas reincidências realizar abertura de processo administrativo tendo em vista descumprimento das cláusulas contratuais.	Gestão contratual
Atraso na entrega do produto/material	Média	Alto	Informar em edital os parâmetros de execução a serem observados pelo os participantes e futuros vencedores, sendo admitido possíveis prorrogações de prazo desde que seja devidamente comprovado e motivado.  Emitir ofício ao fornecedor solicitando esclarecimentos ou aviso de irregularidade oferecendo prazo para regularização da obrigação, evitando-se a abertura de processo administrativo.  Inclusão de cláusulas de penalidades em caso de atrasos injustificados.	Notificar a contratada pelo descumprimento do prazo e instaurar processo administrativo para fins de aplicação de penalidade.  Adjudicar novo fornecedor/prestador de serviço ou promover nova contratação.	Gestão contratual
Qualidade insuficiente do combustível	Média	Alto	Exigir amostras de qualidade, realizar inspeções periódicas, incluir penalidades no contrato	---	Gestão Contratual



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Atraso no abastecimento	Média	Alto	Incluir cláusulas contratuais de penalidades por atraso; designar fiscal para acompanhamento	---	Gestão contratual
Impacto ambiental (vazamento)	Baixa	Alto	Exigir que o posto tenha sistema de contenção e pisos impermeabilizados; fiscalização periódica	---	Gestão contratual
Flutuação de preços	Alto	Alto	Estabelecer cláusulas de reajuste conforme legislação; monitoramento contínuo dos preços locais	---	Gestão contratual

#### **14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Pretende-se contratar este objeto ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL de forma eficaz e eficiente evitando compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Nesse contexto, os benefícios a serem obtidos com este processo se dar com:

**Eficiência na prestação de serviços públicos:** Com o abastecimento garantido, os veículos utilizados pelos vereadores, assegura o desenvolvimento das atividades legislativas junto a população, bem como serviços oficiais de cada vereadores.

**Apoio ao desenvolvimento local:** Ao assegurar a mobilidade dos veículos, o fornecimento de combustíveis contribui para a manutenção e ampliação de serviços em áreas rurais e urbanas, promovendo maior alcance das políticas públicas e atendimento às necessidades da população.

#### **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pelo setor competente da Câmara Municipal será realizada Licitação através de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A licitação estando homologada e o contrato assinado poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

#### **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Lagarto (SE), 23 de janeiro de 2025.

**CRISTIANO DE SOUZA SANTOS**  
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.212.094/0001-00 com sede na PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97, CENTRO, CEP: **49.400-000**, na cidade de LAGARTO (SE), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **WASHINGTON DA CRUZ SILVA**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	---						
VALOR TOTAL (R\$)							

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZES) MESES** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. VALOR CONTRATUAL**

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. O valor acima contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento do objeto contratado, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxas de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos.

5.1.3. Os valores serão pagos de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, observados os preços unitários contratados e a demanda apresentada pelo Contratante.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, com base nos fornecimentos efetivamente realizados, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Considera-se a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados a partir do recebimento definitivo de cada fornecimento e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, após verificação da conformidade e aceite do objeto.

5.3.2. O recebimento da Nota Fiscal ou Fatura será considerado ocorrido quando o órgão contratante atestar o fornecimento satisfatório do combustível, conforme especificado no contrato.

5.3.3. Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data efetiva de quitação, com base no índice IGP-M de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a entrega do combustível correspondente ao fornecimento realizado, conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência.

5.4.2. Caso haja necessidade de ajuste no valor final de qualquer fornecimento (glosa parcial), o contratante informará a empresa, que deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado, refletindo apenas os fornecimentos efetivamente realizados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.4.3. O setor responsável pelo pagamento verificará se a Nota Fiscal/Fatura apresenta todos os elementos necessários e essenciais, incluindo:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) informações do contrato e do órgão contratante;
- d) descrição e quantidade do combustível fornecido;
- e) valor a pagar; e
- f) retenções tributárias aplicáveis.

5.4.4. Havendo erro ou qualquer situação impeditiva na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será suspenso até que o contratado realize as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento começará a contar após a regularização, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios oficiais ou por documentação de acordo com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Caso a situação de regularidade não seja comprovada ou uma defesa apresentada seja considerada improcedente, o contratante notificará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência e existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá iniciar o processo administrativo para a rescisão contratual, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.

5.4.8. Os pagamentos serão realizados normalmente enquanto houver cumprimento das obrigações contratuais, até que uma decisão formal de rescisão seja tomada em caso de persistente inadimplência.

5.4.9. No momento do pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias conforme a legislação vigente.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo previsto na planilha de custos, serão retidos na fonte os percentuais determinados pela legislação vigente.

5.4.10. Contratados optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123, de 2006, estarão isentos de retenções tributárias para impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresentem documento oficial que comprove o direito ao benefício.

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, para qualquer etapa vinculada ao fornecimento de combustível, conforme o art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração da Câmara Municipal terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10 Responder e avaliar eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias

7.2. A Administração da Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas para a perfeita execução do objeto, observando as seguintes disposições gerais:

8.1.1. Manter um representante ou preposto, aceito pela Administração da Câmara Municipal, para atuar como interlocutor oficial durante a execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração da Câmara Municipal, mediante justificativa, devendo o Contratado designar outro representante no prazo solicitado.

8.1.2. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior competente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.1.3. Garantir que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, bem como sejam entregues no prazo, local e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

8.1.4. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração da Câmara Municipal, quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades com as especificações contratuais.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo os causados à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, sem exclusão da responsabilidade em razão de eventual fiscalização realizada pelo Contratante. O Contratante poderá descontar dos pagamentos ou da garantia contratual (se exigida) os valores correspondentes aos danos apurados.

8.1.6. Respeitar as disposições legais referentes à proibição de contratação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes, fiscais ou gestores vinculados ao Contratante, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, incluindo:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias relacionadas ao objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.1.9. Comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou fato relevante relacionado à execução contratual ao fiscal do contrato.

8.1.10. Não empregar mão de obra em desacordo com a legislação vigente, especialmente no que tange à proibição de trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, para maiores de 14 anos, e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que deu origem ao contrato.

8.1.12. Observar rigorosamente as condições, especificações e normas descritas no Termo de Referência e seus anexos, garantindo a plena conformidade do fornecimento com os requisitos técnicos e contratuais.

8.1.13. Assumir integralmente os custos decorrentes de qualquer erro em sua proposta, inclusive em relação a custos variáveis ou condições futuras e incertas, salvo disposições legais em contrário.

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas classificadas como sensíveis ou estratégicas.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- c) Não manter a proposta ou não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade;
- d) Retardar a execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentos ou declarações falsas;
- f) Fraudar o processo de contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação ou para obtenção de vantagem indevida.

**10.2.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao Contratado, conforme a infração:

- i) **Advertência** – Em casos de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar** – Em casos de condutas que prejudiquem a execução, conforme alíneas acima, ou atraso sem justificativa.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** – Para condutas fraudulentas ou inidôneas, ou quando a gravidade das infrações assim justificar.
- iv) **Multa:**

- 1) Moratória de 1% ao dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;
- 2) Compensatória de 5% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto;
- 3) Atrasos superiores a 10 dias permitem a rescisão contratual por descumprimento.

**10.3.** A aplicação das sanções não isenta o Contratado de reparar integralmente os danos causados ao Contratante.

**10.4.** As sanções poderão ser cumulativas, e o Contratado terá direito a ampla defesa em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

**10.5.** Se o valor da multa ou indenizações exceder o saldo devido pelo Contratante, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, com prazo de pagamento administrativo de 30 dias a partir da notificação.

**10.6.** As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Circunstâncias do caso;
- c) Dano causado ao Contratante;
- d) Existência de programa de integridade.

**10.8.** Infrações administrativas que também configurem atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apuradas conjuntamente, observando os devidos ritos e autoridades competentes.

**10.9.** Em caso de abuso de direito ou confusão patrimonial, a personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, estendendo as sanções aos sócios e administradores, garantidos o contraditório e a defesa.

**10.10.** O Contratante deverá publicar as sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) dentro de 15 (quinze) dias úteis.

**10.11.** As sanções de impedimento e inidoneidade poderão ser revertidas por meio de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDA DE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	33903000	1500000 0

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **LAGARTO (SE)** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lagarto (SE), XXXXXXX de janeiro de 2025.

---

**Washington Da Cruz Silva**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Presidente da Câmara  
Contratante

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_